



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2571, DE 22 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre doação de área de terra, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Grupo Anti-Alcoólico Independente de Bebedouro, entidade sediada na Rua Ganabara s/nº nesta cidade, declarada de utilidade pública através da Lei nº 2212, de 18/11/92, inscrita no CGC do MF sob o nº 66.999.426/0001-09, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade desta municipalidade, descrito no inciso I :

I - Um terreno correspondente ao Lote nº 07 da Quadra 01 da Vila Sanderson, com frente para a Avenida Allan Kardec, nesta cidade, que assim se descreve: Tem início no prolongamento da Av. Allan Kardec na divisa com o lote nº 01, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida, na extensão de 12,00m até encontrar a divisa do lote nº 09, deflete à direita em ângulo de 84º30', segue em linha reta na extensão de 19,50m até encontrar a divisa de fundo do lote nº 08, confrontando na lateral com os lotes nºs 09, 10, 11 e 12 e parte do lote 13, deflete à direita em ângulo de 79º00', segue em linha reta na extensão de 12,00m, confrontando com o fundo do lote 08, defle à direita em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 35,00m até atingir o alinhamento do prolongamento da Av. Allan Kardec, ponto inicial, em ângulo de 05º30', com o prolongamento da Av. encerrando uma área de 428,35m². Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o nº 7104 - ficha 04 - livro 2.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



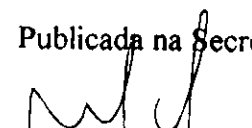
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de agosto de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico